



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

## REGIMENTO DO FÓRUM INTERNO DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno rege as atividades funcionais do Fórum Interno de Ensino – FIE e seus grupos de trabalhos no IFRR.

### CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Fórum Interno de Ensino tem natureza consultiva para assessoramento do Reitor, Pró-Reitores e Diretores Gerais dos *campi* do IFRR, e tem por finalidade o acompanhamento e implementação das políticas públicas de ensino.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O FIE tem como objetivos:

- I. Assessorar os gestores elencados no Art. 2º, contribuindo para a formulação e implementação das políticas públicas de ensino no âmbito do IFRR;
- II. Acompanhar a evolução das políticas de ensino, propondo estratégias para sua execução;
- III. Propor soluções para as questões educacionais;
- IV. Promover a troca de experiências entre os membros integrantes do FIE;
- V. Articular ações conjuntas com os demais Fóruns do IFRR.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art. 4º – O FIE é constituído pelo Pró-Reitor de Ensino, Diretores da PROEN, Diretores de Ensino e Pedagógico dos *Campi*.

Art. 5º - A coordenação do FIE será exercida por um(a) Presidente(a), um(a) primeiro(a) secretário(a) e um(a) segundo(a) secretário(a), eleitos por seus pares.

Parágrafo único: A presidência do Fórum será exercida pelo gestor maior no âmbito da Reitoria para assegurar unicidade das ações do IFRR.

Art. 6º - A Plenária é constituída pelos membros do FIE, aos quais são assegurados voz e voto nas reuniões.

Parágrafo único: É assegurado a cada membro somente um voto por deliberação.

Art. 7º - A Plenária é soberana na discussão, aprovação e encaminhamento dos temas propostos.

## **Seção II Da Organização**

Art. 8º - O FIE se organizará em Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

§ 1º As Comissões Temáticas terão caráter permanente, sendo elas:

- I. Rendimento Escolar (medidas corretivas para diminuir/abolir a evasão, desistência, reprovação, dependência);
- II. Acompanhamento dos Projetos e Atividades do PAT e Termo de Acordo de Metas – TAM;
- III. Políticas do Ensino Técnico (Educação do Campo, Educação Indígena, EAD e EJA);
- IV. Políticas do Ensino de Graduação.

§ 2º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário, dentre eles:

- I. Organização Didática (adequações/sistematização) e Regulação dos Cursos Técnicos e Superiores.
- II. Inclusão (assistência estudantil: acessibilidade e permanência).
- III. Regulamentação das Atividades Docentes.
- IV. Educação do Campo

§ 3º - O FIE poderá indicar ao Reitor a substituição e/ou constituição de outras Comissões Temáticas de acordo com as necessidades emergentes.

§ 4º - O FIE poderá constituir Grupos de Trabalho com temas emergentes da Educação Nacional e com prazo estipulado para seu funcionamento.

§ 5º - O FIE poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

§ 6º - Cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho terá seus membros escolhidos em Plenária.

§ 7º - Os membros de cada Comissão Temática e Grupo de Trabalho escolherão entre si o Coordenador.

### **Seção III Das Atribuições**

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as reuniões;
- II. Solicitar aos Diretores Gerais dos *Campi* a liberação dos membros do fórum para as reuniões, indicando: pauta, data, hora e local;
- III. Expedir atos para cumprimento das decisões desse Fórum;
- IV. Dar ciência dos trabalhos e decisões do FIE ao Reitor e Diretores Gerais por meio de Relatório Bimestral;
- V. Prestar esclarecimentos do FIE ao Reitor e Diretores Gerais;
- VI. Dar conhecimento aos membros do FIE dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final do mandato.
- VII. Representar o FIE sempre que necessário;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;
- IX. Receber e repassar informações de interesse do Fórum.

Art. 10 - Ao(A) Primeiro(a) Secretário(a) cabe:

- I. Lavrar as atas de cada reunião;
- II. Distribuir os atos de decisão do FIE;
- III. Substituir o Presidente, quando necessário.

Art. 11 - Ao(A) Segundo(a) Secretário(a) cabe:

- I. Acompanhar e auxiliar nas ações do(a) Primeiro(a) Secretário(a);
- II. Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a), quando necessário.

Art. 12 - Às Comissões Temáticas incumbe:

- I. Realizar estudos e articular ações no âmbito do FIE, visando apoiar a atuação desse Fórum;
- II. Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada comissão.

Art. 13 - É atribuição dos Grupos de Trabalho:

- I. Realizar estudos e formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo FIE.

### **Seção IV Do Mandato**

Art. 14 - O(A) Presidente, em razão da natureza da função de Pró-Reitor(a) de Ensino, terá um mandato de 04 (quatro) anos, o(a) Primeiro(a) Secretário(a) e o(a) Segundo(a)

Secretário(a) terão um mandato de 01 (um) ano, para que oportunize a cada membro condições de colaborar na condução das ações do FIE, e serão escolhidos em reunião Plenária do Fórum, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 1º - Podem votar e ser votados os membros do Fórum, respeitando-se o disposto no Artigo 4º.

§ 2º - Na vacância de algum dos cargos de secretário, o FIE realizará nova eleição.

§ 3º - A exoneração, licença ou afastamento do(a) titular da função de Pró-reitor e Diretor implica em imediata substituição pelo novo nomeado para exercer quaisquer destas funções no âmbito do IFRR.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 15 - O FIE instala-se com qualquer número de participantes, deliberando a partir do quorum mínimo de 50% do total dos membros integrantes.

Parágrafo Único – As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos membros integrantes.

Art. 16 - O FIE decide por maioria simples de votos.

Art. 17 - O FIE reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por bimestre, com data e pauta articuladas pelo próprio Fórum Interno de Ensino e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 18 - O FIE não terá anuidade, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos *CAMPI* e REITORIA o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do FIE.

Art. 20 - Esse regulamento e suas eventuais alterações entram em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior - CONSUP.

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2011.